Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº..298../2016 **Catalão, 16 de maio de 2016.**

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de Lei que *"**Altera a Lei Municipal nº lei municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e cria estrutura administrativa do SIM (Sistema de Inspeção Municipal), criado pela lei municipal nº 2.765, de 15 de setembro de 2010 e dá outras providências**"*.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende criar a estrutura administrativa do S.I.M. – Sistema de Inspeção Municipal, única forma de dar cumprimento à lei de criação do S.I.M. (LEI MUNICIPAL Nº 2.765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010), **de forma a tratar o assunto de um jeito que privilegie a qualidade dos produtos e a segurança dos consumidores**; sem, contudo, criar um problema social de: (desemprego e crise no setor); o que afetaria, inclusive, a geração de riqueza que este importante segmento gera para o nosso Município, vez que grande parte dos comércios são -mantidos pela própria família, que gera colocação de trabalho para a esposa, filhos e outros familiares.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
P r e f e i t o

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROTOCOLO
16 / 05 / 2016
Hrs: 09 : 55
Adervicia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 49 , de 16 de maio de 2016.

"Altera a Lei Municipal nº lei municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e cria estrutura administrativa do SIM (Sistema de Inspeção Municipal), criado pela lei municipal nº 2.765, de 15 de setembro de 2010 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 40 da lei municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme dispõe abaixo:

"lei municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008:

Art. 40 - ...

XIX - ...

Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento a Diretoria dos Serviços de Inspeção Sanitária a quem compete à fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com a legislação estadual e federal que rege o assunto, a quem compete, ainda: a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento e orientação, ações de inspeção e fiscalização dos produtos e estabelecimentos de origem animal e ou vegetal, e terá a direção e coordenação de médico veterinário.

Art.2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, especificado no Quadro abaixo, o cargo comissionado de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., com quantitativo e vencimento abaixo relacionado, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – Parte I, IV Dos Órgãos Auxiliares – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO – Parte I – Dos Órgãos Auxiliares
– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Nº VAGAS	- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL R$
01	Diretor dos Serviços de Inspeção Municipal – S.I.M. ***(privativo de médico veterinário, com registro no CRMV)***	5.108, 22

Art.3º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Diretoria dos Serviços de Inspeção Municipal, especificado no Quadro abaixo, o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Fiscalização S.I.M., com quantitativo e vencimento abaixo relacionado, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

ANEXO ÚNICO
– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Nº VAGAS	- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS -	VENCIMENTO MENSAL R$

01	Chefe do Departamento de Fiscalização do S.I.M.	2.107,64

Art.4° - Compete ao Chefe do Departamento de Fiscalização do S.I.M. dirigir, planejar e controlar os serviços de fiscalização de serviços de Inspeção Municipal, proceder fiscalização, lavrar autos de infração, outros serviços correlatos. O exercício do cargo/função poderá determinar a realização de trabalhos nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5° - Fica criado o cargo de ***Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal,*** de provimento efetivo, que passará a constar do Anexo II, da Lei Municipal n° 1.818, de 05/04/2000, Grupo "F" sob o Regime Jurídico Estatutário.

GRUPO F

				TEMPO DE SERVIÇO						
		N.° VAGAS	***CARGO***	***01-05 anos***	***06-10 anos***	***11-15 anos***	***16-20 anos***	***21-25 anos***	***26-30 anos***	***31 em diante***
NÍVEIS	II Ens. Médio	005	FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL *"Vinculado a Sec. Mun. Agricultura e Desenvolvimento"* ***PORTADOR CNH CATEGORIA "B"***	1.944,64	1.964,12	1.983,77	2.003,65	2.023,67	2.043,91	2.064,35
	III Ens. Superior	000		2.084,94	2.105,83	2.126,90	2.148,16	2.169,65	2.191,29	2.213,22

Art. 6° - São atribuições do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal a defesa sanitária animal: a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala procedendo o acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final. Fiscalizar e controlar todo material utilizado na

manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; fiscalizar e controlar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal; emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições a seu cargo, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e demais atividades correlatas.

Art. 7º - São pré-requisitos para ingresso na função de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal:

I – Escolaridade: Ensino Médio completo

II - Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital que indicará o número de vaga para cada profissão

III – possuir CNH categoria B

IV – Carga horária: 40 horas semanais

Art. 8º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação

orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não haverá contratação de novos servidores.

§ 3° - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 9° - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal n° 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de n° 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal n° 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal n° 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de n° 3.325, de 11/12/2015.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

LEI Nº 2.765, de 15 de setembro de 2010.

"Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – dos produtos de origem animal e vegetal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – que regulamenta e executa a prévia fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal comercializados no Município de Catalão – GO.

Art. 2º - A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura de Catalão.

Parágrafo único - O SIM tem por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, comercializados no município e distritos.

Art. 3º - A fiscalização prevista nesta Lei engloba:

I- as aves e os animais abatidos, subprodutos e matérias-primas;
II- o pescado e seus derivados;
III- o leite e seus derivados;
IV- o ovo e seus derivados;
V- o mel, a cera de abelha e seus derivados;
VI- as verduras e leguminosas e seus derivados.

Art. 4º - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal no âmbito municipal será exercida:

I- nas propriedades rurais ou fontes produtoras;
II- no trânsito de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;
III- nos matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;
IV- nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite

V- nos entrepostos, de modo geral, que recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal;

VI- nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal ou vegetal, para fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados, as verduras e leguminosas e seus derivados.

Art. 5º - A prévia inspeção exercida pelo SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura, será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, e terá como objetivos:

I- o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados;

II- o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal e vegetal;

III- a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV- a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;

V- a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

VI- a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal e seus derivados

VII- a fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;

VIII- a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, fisioquímicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta Lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e instituir, por meio de decreto, sanções por infração ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - As atividades do SIM serão apresentadas através de relatório mensal enviado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º - Serão destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura recursos orçamentários suficientes e pessoal técnico e administrativo necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta Lei, correndo por dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 15.09.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal"